



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 19/11/2024

Lei 782/2024

de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de homenagem visual em construções e prédios públicos que tenham denominação em homenagem a grandes nomes da cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece que todas as construções, entidades e prédios públicos que receberem denominação em homenagem a personalidades de destaque da cidade, sejam elas pessoas públicas, servidores, políticos ou outros, deverão apresentar em sua fachada uma homenagem visual, em forma de arte, que retrate a pessoa homenageada.

Art. 2º A homenagem visual poderá ser realizada através de diferentes formas artísticas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Murais;
- II. Esculturas;
- III. Painéis fotográficos;
- IV. Mosaicos;
- V. Outras manifestações artísticas que sejam adequadas ao

espaço.

Art. 3º As homenagens deverão ser elaboradas e executadas por artistas locais, sempre que possível, promovendo assim a valorização da cultura
Lei de autoria do Legislativo: vereador Cadmo Jose Cordeiro de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 19/11/2024

e do talento artístico da cidade. Podendo também ser incluída a oferta de cursos para que a população contribua com a confecção da arte.

Art. 4º O projeto de arte deverá ser aprovado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, do Prefeito Constitucional e do Poder Legislativo, que poderão estabelecer diretrizes para a elaboração e execução das homenagens visuais. Poderá ainda, não obrigatoriamente, haver consulta popular para a decisão final do projeto.

Art. 5º O prazo para a implementação das homenagens visuais nas edificações já existentes não será estabelecido, podendo ser feita quando houver dotação orçamentária possível. O prazo para futuras edificações será de 90 dias após a sua inauguração.

Art. 6º O descumprimento desta lei implicará na obrigatoriedade da reparação da fachada, a ser feita pelo responsável pela construção, no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL